

termo de Fomento n: 016/2019

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE E O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, situado na Rua dos Coelho, nº 300, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-92, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Dra. **SÍLVIA RISSIN**, portadora da Cédula de Identidade nº 691.813 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.123.704-34, tendo em vista as Emendas Parlamentares nºs 41, 69 e 295, dos Deputados Estaduais Diogo Moraes, Francimar e Alberto Feitosa, respectivamente, para o Projeto de Melhoria na Oferta de Atendimento no Serviço Hospitalar e Ambulatorial, bem como a instrução do Processo SIGEPE nº 0084542-5/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de recursos financeiros, destinados à execução do “**Projeto de Melhoria na Oferta de Atendimento no Serviço Hospitalar e Ambulatorial**”, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a nomear, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o(a) Gestor(a) do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;

3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.9. Prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## **3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;

3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;

3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

- 3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;
- 3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;
- 3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;
- 3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;
- 3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;
- 3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;
- 3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

### **3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

- 3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;

3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$113.000,00 (cento e treze mil reais)**, a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSOS:** 0101000000  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00208  
**AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0410.4611.EGME  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.43  
**NOTA DE EMPENHO N.º:** 2019NE013324, de 13/11/2019  
**VALOR:** R\$30.000,00

**FONTE DE RECURSOS:** 0101000000  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00208  
**AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0410.4611.EGFE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.43  
**NOTA DE EMPENHO N.º:** 2019NE013323, de 13/11/2019  
**VALOR:** R\$20.000,00

**FONTE DE RECURSOS:** 0101000000  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00208  
**AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.303.0655/3124.EGG6  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.43  
**NOTA DE EMPENHO N.º:** 2019NE013325, de 13/11/2019  
**VALOR:** R\$63.000,00

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 4996-1, Agência nº 1294, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

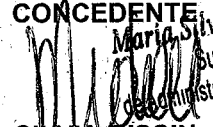
16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

  
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
SECRETÁRIO

SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONCEDENTE

  
Maria Sílvia Figueira Vidon  
Superintendente  
de Administração e Finanças do IMIP

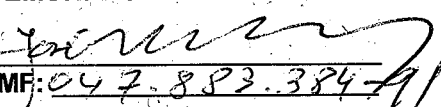
SILVIA RISSIN

DIRETORA PRESIDENTE

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP  
PROPONENTE

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
CPF/MF: 047.883.384-11

2.

CPF/MF: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 22

Poder Executivo

Recife, 01 de fevereiro de 202

### SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-DGAJ EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº139/2019.CONTRATADA:CENTRO DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO LTDA.CNPJ/MF:41.249.335/0001-25.OBJETO:Prestação de Serviços de Saúde, especializados em NEFROLOGIA que realizem procedimentos de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC) Diálise Peritoneal Automática (DPA) e Diálise Peritoneal Intermittente (DPI).VALOR:R\$ 11.255.126,64.VIGÊNCIA:12 meses, a partir da data de sua assinatura.Data de Assinatura:02/12/2019

CONTRATO Nº140/2019.CONTRATADA:R. C. HOTEIS E TURISMO S/A.CNPJ/MF:12.770.533/0001-31.OBJETO:contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, locação de salas climatizadas e serviços de Buffet.VALOR:R\$ 170.000,00.VIGÊNCIA:12 meses, a contar de data de sua assinatura.Data de Assinatura:04/12/2019

### EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTOS

TERMO DE FOMENTO Nº016/2019. CONCEDENTE SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVENIENTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP.CNPJ/MF:10.988.301/0001-29OBJETO:Projeto de Melhoria na Oferta de Atendimento no Serviço Hospitalar e Ambulatorial.VALOR:R\$113.000,00.VIGÊNCIA:12meses.Data de Assinatura:16/12/2019

TERMO DE FOMENTO Nº017/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENIENTE:SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER -SPCC (HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO).CNPJ/MF:10.894.988/0001-33OBJETO:recursos financeiros, destinados à execução do Projeto Informatização 2019.VALOR:R\$60.000,00.VIGÊNCIA:12 meses.Data de Assinatura:26/12/2019

TERMO DE FOMENTO Nº018/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENIENTE:SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER -SPCC (HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO).CNPJ/MF:10.894.988/0001-33.OBJETO:recursos financeiros, destinados à execução do Projeto ULTRASSOM 2019.VALOR:R\$98.000,00.VIGÊNCIA:12 meses.Data de Assinatura:27/12/2019

TERMO DE FOMENTO Nº019/2019.CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENIENTE:ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT.CNPJ/MF:06.001.126/0001-67.OBJETO: Projeto de Contratação de Profissional Habilitado em Saúde (Fonoaudiologia).VALOR:R\$20.364,41.VIGÊNCIA:11 meses.Data de Assinatura:20/12/2019



Secretaria  
de Saúde  
**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

## PLANO DE TRABALHO



### Dados Cadastrais

#### 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

<b>1.1 Órgão / Entidades:</b>		<b>1.2 CNPJ:</b>	
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP		10.988.301/0001-29	
<b>1.3 Endereço:</b>			
RUA DOS COELHOS,300 BOA VISTA			
<b>1.4 Cidade:</b>	<b>1.5 UF:</b>	<b>1.6 CEP:</b>	<b>1.7 Esfera Administrativa:</b>
RECIFE	PE	50.070-902	ENTIDADE PRIVADA SEM FINS
<b>1.8 Fone:</b>	<b>1.9 E-mail:</b>	<b>1.10 Responsável e cargo:</b>	<b>1.11 Nº Emenda:</b>
(81)2122-4754	mendes@imip.org.br	José Mendes da Silva - Diretor de Convênios	41 69 295

### Elaboração do Projeto

#### 2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do Projeto:</b>	<b>2.2 Período de vigência:</b>	
Melhoria na oferta de atendimento no serviços hospitalar e ambulatorial do IMIP	INICIO	TERMINO
	Na assinatura do Termo	12 MESES

#### 2.3 Objeto do Projeto:

Aquisição de Material penso para prestações de serviços de saúde hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados aos usuários do SUS.

#### 2.4 Justificativa da Proposição:

O IMIP vem através deste apresentar projeto para captação de recursos das emendas contempladas dos parlamentares estaduais: Diogo Moraes- 41/2018, Francimar Pontes 69/2018 e Alberto Feitosa -295/2018 que estão sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco- SES-PE. Nosso pleito é justificado haja visto a oferta de serviços no Estado de Pernambuco. Como sociedade filantrópica, o IMIP possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme Portaria nº. 88, de 19/ de janeiro de 2018, é mediante esta filantropia que o IMIP vem realizando os diversos serviços de Assistência médica e ambulatorial de pacientes do SUS no estado de Pernambuco. Em 2018 foram registradas os seguintes números: 55.500 internamentos, 19.300 cirurgias, 667.380 atendimentos ambulatoriais, 151.930 atendimentos nos serviços de urgência pediátrica, obstétrica e de adultos, todos englobam as mais diversas especialidades, a oferta de leitos as pacientes do SUS foi de 1.066, considerando o IMIP como a Instituição o Maior Hospital Filantrópico do País. Apesar dos números acima indicados, reconhecemos que, ainda assim, a carência de atendimento é muito alta. Em 2019 nossa previsão é de se alcançar os números apresentados em 2018.

O Plano de Trabalho, ora apresentado, objetiva prover através da aquisição de materiais de consumo a melhoria do atendimento das diversas assistências no âmbito hospitalar na sede do IMIP em Recife.

Todo processo de aquisição desses insumos será realizado de acordo com a norma de compra publicada no site do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira- IMIP.

#### 2.5 METAS A SEREM ATINGIDAS

Nossa previsão de meta para este Plano de Trabalho em 12 meses:

- Realizar 55.500 internamentos;
- Realizar 19.300 cirurgias;
- Realizar 667.380 internamentos;
- Realizar 151.930 atendimentos no Serviços de urgência pediátrica.

#### 2.6 Parâmetros para aferição das metas:

Para o acompanhamento da meta serão elaborados relatórios trimestrais, totalizando 4 (quatro) relatórios, durante a execução do Termo de Formento, para fins de aferição de alcance da meta.

#### 2.7 Forma de execução das atividades/projeto e de cumprimento das metas:

As atividades serão executadas a medida do atendimento da demanda reprimida e constante da pactuação dos atendimentos previstos na contextualização com o Estado de Pernambuco. Os produtos adquiridos por este Plano de Trabalho serão armazenados no almoxarifado da farmácia e o atendimento será feito a medida que houver requisição das áreas de atendimento médico.

**Caso seja necessário, demonstrar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas a a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada a indicação das fontes de preços utilizadas.**

### Cronograma

#### 3. EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação*	Indicador Físico		Financeiro		Duração	
			Unidade	Qtde	Custo unitário	Custo Total	Início	Término
	1	COD 215- LUVIA PARA PROCEDIMENTO, NAO ESTERIL, EM LATEX, TAMANHO MEDIO	UNID	411.255	0,16	65.800,80	Na assinatura do Termo	12 meses
	2	COD. 144-SERINGA DESCARTAVEL, BICO SEM ROSCA, 10ML SEM AGULHA	UNID	20.500	0,31	6.355,00	Na assinatura do Termo	12 meses
	3	COD. 143- SERINGA DESCARTAVEL, BICO SEM ROSCA, 5ML SEM AGULHA	UNID	13.003	0,11	1.430,33	Na assinatura do Termo	12 meses
	4	COD. 141- SERINGA INSULINA 1ML DESC./AGULHA REMOVIVEL	UNID	29.001	0,23	6.670,23	Na assinatura do Termo	12 meses

5	COD. 687-COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 COM 11 FIOS, C/10	PACOTE	74.140	0,33	24.466,20	Na assinatura do Termo	12 meses
6	COD. 15825-CAMPO OPERATORIO ESTERIL 45CMX45CM, C/5 UNIDADES, EMBALAGEM DUPLA ISENTO DE AMIDO E ALVERANTE OPTICO, C/4 CAMADAS, SEM DESFIAMENTO, CADARCO DE SEGURANCA E MARCADOR RADJOPACO. MEDIDA PRE-LAVADA 25 X 28CM ENCOLHIDA	PACOTE	1.603	4,48	7.181,44	Na assinatura do Termo	12 meses
7	COD. 77-AGULHA DESCARTAVEL 25X7	UNID	10.000	0,07	700,00	Na assinatura do Termo	12 meses
8	COD. 79- AGULHA DESCARTAVEL 40X12	UNID	6.000	0,066	396,00	Na assinatura do Termo	12 meses
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 113.000,00</b>		

**4.0 DESEMBOLSO****4.1 Valores do Concedente**

Jan	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Jul	Ago	Sete	Out	Nov	Dez
				<b>R\$ 113.000,00</b>	

**4.2 Valores do Proponente**

Jan	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Jul	Ago	Sete	Out	Nov	Dez


**5.0 Classificação Da Despesa**

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
	<i>Total Geral</i>			
3.3.50	Aquisição de material penso	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	0 R\$ 113.000,00


**6.0 Plano De Aplicação Dos Recursos**

Os recursos serão depositados e geridos em conta específica isenta de tarifa bancária, aberta na Caixa Economica Federal. § 1º Os recursos serão automaticamente aplicados, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade. Agência 1294; Operação 003; Conta Corrente 4996-1.

Recife, 14 de outubro de 2019

  
 PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO **Silvia Rissin**  
 Presidente

Instituto de Medicina Integral  
 Professor Fernando Figueira IMIP

  
 SECRETARIA DE SAUDE DE PERNAMBUCO

**André Longo**  
 Secretário Estadual de Saúde  
 SES/PE